



GEMA

Guia de Apoio COVID 19

Índice

1. Enquadramento	4
2. Plano Fiscal e Contributivo	5
2.1. Flexibilização dos pagamentos relativos a Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e retenções na fonte de Imposto sobre Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e Imposto sobre o Rendimento das Pessoa Coletivas (IRC)	5
2.2. Segurança Social - pagamento diferido das contribuições devidas	5
2.3. Execuções Fiscais	6
3. Financiamento	6
3.1. Linha Capitalizar 2018 – Covid-19	6
3.1.1. Enquadramento	6
3.1.2. Beneficiários	7
3.1.3. Tipo de despesas/operações	7
3.1.4. Montante máximo por empresa	7
3.1.5. Prazos máximos de amortização e de carência	8
3.1.6. Taxa de Juro a Suportar pelas Empresas	8
3.1.7. Comissão de Garantia	8
3.1.8. Incentivos Públicos	9
3.1.9. Cúmulo de Operações	9
3.1.10. Processo de Candidatura e Decisão	9
3.2. Linhas específicas por Sector	10
3.2.1. Restauração e Similares	10
3.2.2. Linha de apoio à tesouraria para microempresas do turismo - covid 19	11
3.2.3. Turismo – Agências de Viagens; Animação; Organização de Eventos e Similares	12
3.2.4. Turismo – Empreendimentos e Alojamentos	12
3.2.5. Indústria – Têxtil, Vestuário, Calçado, indústrias extrativas (rochas ornamentais) e da fileira da madeira e cortiça	13
3.3. Medidas excepcionais de protecção dos créditos	13
4. Organizacional	14
4.1. Lay-off Simplificado	14
5. Medidas decretadas para o Sector Bancário	15
6. Medidas Autónomas do Sector Bancário	15
6.1. CGD – Caixa Geral de Depósitos	15
6.2. BCP	16
6.3. Santander	16
6.4. BPI	16
6.5. Novo Banco	16
6.6. Montepio	17
6.7. BBVA	17

6.8.	Bankinter	17
6.9.	Crédito Agrícola	18
7.	Empresários em nome individual	18
8.	Sócios-gerentes	18
8.1.	Sócios-gerentes sem trabalhadores dependentes	18
8.2.	Sócios-gerentes com trabalhadores dependentes	19
9.	Fontes de Informação	20

1. Enquadramento

O presente documento visa ajudar empreendedores e empresas a perceber que mecanismos existem disponíveis perante as condições adversas que Portugal e o mundo estão a sentir perante a pandemia do COVID-19.

A informação incluída neste guia, pretende ser apenas um resumo das medidas disponibilizadas, quer pelo governo quer por outras entidades, para apoiar as empresas/ENI a ultrapassar a crise causada pelo surto pandémico que assola o país.

Neste documento, encontrará uma síntese dos aspectos mais relevantes, pelo que não dispensa a consulta da legislação respectiva e, em alguns casos, o contacto directo com as entidades promotoras/gestoras das medidas, tais como os Bancos.

Quaisquer dúvidas que possam surgir, enviar e-mail para gema@cm-macao.pt.

2. Plano Fiscal e Contributivo

O Decreto-Lei n.º 10-F/2020 de 26 de março estabelece um regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

2.1. Flexibilização dos pagamentos relativos a Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e retenções na fonte de Imposto sobre Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e Imposto sobre o Rendimento das Pessoa Coletivas (IRC)

No **segundo trimestre de 2020**, as obrigações previstas no artigo 98.º do Código do IRS e no artigo 94.º do Código do IRC que tenham de ser realizadas por:

- Trabalhadores independentes e empresas com volume de negócios até 10 milhões de euros em 2018, ou cuja atividade se enquadre nos setores encerrados nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, ou com início de actividade a partir de 1 de Janeiro de 2019.

Podem ser cumpridas:

- Nos termos e nas datas previstos nos respetivos artigos;
- Em três ou seis prestações mensais, sem juros.

A medida é ainda aplicável aos sujeitos passivos que tenham reiniciado atividade em ou após 1 de janeiro de 2019, quando não tenham obtido volume de negócios em 2018.

Os sujeitos passivos não abrangidos, podem igualmente requerer os pagamentos em prestações, quando declarem e demonstrem uma diminuição da faturação comunicada através do E-fatura de, pelo menos, 20 % na média dos três meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação, face ao período homólogo do ano anterior.

Os pagamentos em prestações abrangidos pelo presente decreto-lei não dependem da prestação de quaisquer garantias.

2.2. Segurança Social - pagamento diferido das contribuições devidas

a) **Têm direito ao diferimento do pagamento de contribuições** previsto no presente decreto lei as entidades empregadoras (**incluindo trabalhadores independentes**) dos setores privado e social com:

- **Menos de 50 trabalhadores;**
- Um total de trabalhadores entre **50 e 249**, desde que apresentem uma **quebra de, pelo menos, 20 % da faturação comunicada através do e-fatura nos meses de março, abril e maio de 2020**, face ao período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de atividade decorrido;
- Um total de 250 ou mais trabalhadores, desde que se trate de instituição particular de solidariedade social ou equiparada, ou que a atividade dessas entidades empregadoras se enquadre nos setores encerrados nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, ou nos setores da aviação e do turismo, e desde que apresentem uma quebra de, pelo menos, 20 % da faturação comunicada através do e-fatura nos meses de março, abril e maio de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de atividade decorrido.

b) O número de trabalhadores a que se refere o número anterior é aferido pela declaração de remunerações relativa ao mês de fevereiro de 2020.

c) As entidades empregadoras beneficiárias podem ser fiscalizadas, em qualquer momento, pelas entidades públicas competentes, devendo comprovar os factos de que depende o diferimento, para além de verificação por via eletrónica com a AT.

Relativamente às contribuições sociais, **entre Março e Maio de 2020**, da responsabilidade da entidade empregadora, podem ser pagas nos seguintes termos:

- **Um terço** do valor das contribuições é **pago no mês em que é devido**;
- O montante dos **restantes dois terços é pago em prestações iguais e sucessivas** nos meses de julho, agosto e setembro de 2020 ou nos meses de julho a dezembro de 2020, sem juros - em julho de 2020, as entidades empregadoras devem indicar na Segurança Social Direta qual dos prazos pretendem utilizar.

Para as **entidades empregadoras que já efetuaram o pagamento da totalidade das contribuições devidas em março de 2020**, o diferimento previsto no presente artigo inicia-se em abril de 2020 e termina em junho de 2020.

O **diferimento das contribuições devidas pelos trabalhadores independentes** aplica-se aos meses de abril, maio e junho de 2020.

2.3. Execuções Fiscais

Os processos de execução fiscal e contributiva em curso ou que venham a ser instaurados pelas respetivas autoridades são suspensos por 3 meses.

3. Financiamento

3.1. Linha Capitalizar 2018 – Covid-19

3.1.1. Enquadramento

Lançada pelo Governo com uma dotação global de 200.000.000 euros, a Linha de Crédito Capitalizar 2018 - Covid-19 **visa apoiar a tesouraria das empresas com quebras na facturação acima dos 20%**, durante a crise de coronavírus. Foi disponibilizada a partir de 12-03-2020 e apresenta o **prazo de vigência até 31 de maio de 2020**.

<i>Linha Específica</i>		<i>Montante (milhões euros)</i>
"Covid-19"	Dotação "Fundo de Maneio" Operações destinadas a financiar necessidades de fundo maneio. Tipo de Operação: Empréstimos bancários de curto e médio prazo.	160
	Dotação "Plafond Tesouraria" Operações destinadas exclusivamente ao financiamento de necessidades de tesouraria. Tipo de Operação: Operações em regime de revolving excluído operações de garantia.	40
Montante Global da Linha		200

3.1.2. Beneficiários

- **Micro, Pequenas e Médias Empresas, certificadas por Declaração Eletrónica do IAPMEI válida ou Grandes Empresas (sem certificação do IAPMEI);**
- Localização (sede social) em território nacional;
- Desenvolvimento de actividades enquadradas **na lista de CAEs;**
- Não tenham dívidas perante o FINOVA;
- Sem incidentes não regularizados junto da banca à data de emissão da contratação;
- Situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social à data da contratação do financiamento;
- No caso de grandes empresas, a empresa deve, pelo menos, estar numa situação comparável à situação B-, em termos de avaliação de crédito;
- Situação líquida positiva no último exercício; as empresas com situação líquida negativa no último balanço aprovado poderão aceder à Linha caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar aprovado até à data de enquadramento da operação;
- Apresentem impactos negativos do surto do Covid-19 na sua actividade económica, situação a comprovar na data de contratação através de apresentação de declaração de acordo com minuta disponibilizada pela Entidade Gestora da Linha.

3.1.3. Tipo de despesas/operações

Operações Elegíveis:

- a) Dotação **“Fundo de Maneio”**: Operações destinadas a financiar necessidades de fundo maneio;
- b) Dotação **“Plafond Tesouraria”**: Operações destinadas exclusivamente ao financiamento de necessidades de tesouraria.

Operações Não Elegíveis:

- Reestruturação financeira e/ou consolidação de crédito vivo;
- Operações destinadas a liquidar ou substituir de forma directa ou indirecta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco;
- Aquisição de imóveis, bens em estado de uso, viaturas ligeiras que não assumam o carácter de “meio de produção” e veículos de transporte rodoviário de mercadorias adquiridas por transportadores rodoviários de mercadorias por conta de terceiros; no entanto, admite-se:
 - que as empresas beneficiárias que desenvolvam actividades enquadradas no sector primário, nomeadamente Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Indústrias Extractivas, possam adquirir imóveis, bem como bens móveis sujeitos a registo desde que os mesmos sejam, comprovadamente, destinados à actividade produtiva da empresa;
 - a aquisição de imóveis que sejam afectos à actividade empresarial, desde que não desenvolvam actividade na CAE da divisão 68 e que o montante máximo do financiamento destinado à sua aquisição não exceda 50% do total do financiamento.
- Operações financeiras que se destinem a actividades relacionadas com a exportação para países terceiros e Estados-Membro, nomeadamente a criação e funcionamento de redes de distribuição.

3.1.4. Montante máximo por empresa

O montante máximo por empresa é de 1,5 milhões de euros, independentemente da dimensão da empresa e sem que haja qualquer outro critério diferenciador de valores explicitado.

3.1.5. Prazos máximos de amortização e de carência

	<i>Amortização de capital</i>	<i>Prazo de amortização</i>	<i>Prazo de carência</i>
Dotação “ Fundo de Maneio ”	prestações iguais, sucessivas e postecipadas com periodicidade mensal, trimestral ou semestral	Até 4 anos	Até 12 meses
Dotação “ Plafond de Tesouraria ”	n.a.	1, 2 ou 3 anos	n.a.

Para operações com prazo superior a 1 ano, as Instituições de Crédito ou as Sociedades de Garantia Mútua poderão estabelecer prazos de denúncia no final de cada 12 meses, a contar da data da contratação, com um pré-aviso de 30 e 60 dias, respetivamente.

As Instituições de Crédito e/ou Sociedades de Garantia Mútua poderão proceder à redução dos plafonds aprovados nas datas e condições em que está prevista a denúncia dos contratos, conforme ponto anterior.

As empresas poderão proceder à redução do limite de crédito total ou parcial, a qualquer momento, sem penalização.

3.1.6. Taxa de Juro a Suportar pelas Empresas

Será aplicada à operação uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável, conforme o acordo entre o Banco e o Beneficiário.

a) Modalidade de **Taxa Fixa**: indexada à Euribor, para o prazo correspondente ao prazo da operação arredondando para o múltiplo de ano imediatamente superior, acrescida de um spread, a variar entre 1,928% e 3,178%, e o das grandes empresas entre 2,028% e os 3.278%, para a operação “**Fundo de Maneio**”. Já o financiamento de **tesouraria** das PME conta com spreads entre 1,943% e 3.178%.

Para as grandes empresas fica entre 2,043% e os 3,278%. A variação do spread está dependente do rating/escalon de avaliação de crédito da empresa.

b) Modalidade de **Taxa Variável**: indexada à taxa Euribor a 1,3, 6 ou 12 meses, acrescida de um spread, a variar em consonância com o spread da Modalidade de Taxa Fixa acima).

A taxa Euribor a 1,3, 6 ou 12 meses será apurada de acordo com um dos seguintes critérios:

- i) Média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 1,3, 6 ou 12 meses do mês anterior ao início de cada período de contagem de juros, ou,
- ii) Taxa Euribor a 1,3, 6 ou 12 meses verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros. A periodicidade de revisão do indexante deverá ser coincidente com o prazo do mesmo.

3.1.7. Comissão de Garantia

A comissão de garantia aplicável pela Sociedade de Garantia Mútua a cada operação será bonificada pelo FINOVA - Fundo de Apoio ao Financiamento à Inovação, a 100%.

O limite da comissão de garantia é de 0,5%, quer para a dotação “Fundo de Maneio” e “Plafond de Tesouraria”, e quer para qualquer tipologia de empresa (PME Líder ou Não PME Líder).

3.1.8. Incentivos Públicos

Os apoios são concedidos ao abrigo do regime de auxílios de minimis:

- Bonificação da Comissão de Garantia Mútua, indicado no ponto anterior (ou seja, Bonificação de 100%);
- Contragarantia de 100% pelo Fundo de Contra Garantia Mútua, sobre o valor das garantias emitidas pelas Sociedades de Garantia Mútua ao abrigo da presente linha.
- O limite máximo de Garantia Mútua sobre o capital em dívida, em cada momento, é de 80%.

Nota: Para efeitos de aplicação do conceito de Empresa Única, as empresas deverão emitir declaração atestando se são Empresas Autónomas ou se integram o conceito de Empresa Única, nos termos do n.º 2 de Artigo 2.º do Regulamento (UE) N.º 1407/2013, de 18 de dezembro de 2013, do Regulamento (UE) N.º 1408/2013, de 18 de dezembro de 2013 e de Regulamento (EU) N.º 717/2014, de 27 de junho de 2014.

3.1.9. Cúmulo de Operações

Os Beneficiários poderão apresentar, através da mesma Instituição de Crédito ou de várias Instituições de Crédito, mais do que uma operação e/ou Dotação, porém, o conjunto das operações não poderá ultrapassar o montante máximo de crédito de 1,5 milhões de euros (ver ponto 5. Montante máximo por empresa).

3.1.10. Processo de Candidatura e Decisão

As candidaturas à Linha Específica “Covid-19” **são feitas junto dos bancos protocolados (ver anexo I)**. Caso a operação seja aprovada, o banco envia o processo à Sociedade de Garantia Mútua (SGM) da atividade ou área geográfica da sede social da empresa, que **tem um prazo entre 2 a 17 dias úteis para decidir e comunicar a sua decisão ao Banco**.

Após a aprovação da operação pela SGM, **o banco apresenta a candidatura da operação à PME Investimentos, acompanhada de cópia do pedido de financiamento assinado pelo beneficiário, devendo o enquadramento ser confirmado em cinco (5) dias úteis**. Restam de seguida 60 dias úteis para o banco contratar a operação, que podem ainda ser estendidos por mais 20 dias úteis, mediante pedido fundamentado.

Em caso de recusa da operação, bastará o Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.

As empresas que tenham operações enquadradas nesta Linha Específica podem apresentar candidaturas à Linha Específica “Micro e Pequenas Empresas”, não se aplicando nestes casos o processo de decisão simplificada.

O período de candidaturas iniciou-se a 12 de Março de 2020 às 08h30 e termina a 31 de Maio de 2020.

Para mais informações consulte o portal: <https://www.pmeinvestimentos.pt/> .

Anexo I - Lista de Instituições de Crédito subscritoras do protocolo

Instituições de Crédito Protocoladas
ABanca Corporacion Bancaria, S.A. - Sucursal em Portugal
Banco BIC Português, SA
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), SA
Banco BPI, SA
Banco Comercial Português, SA
Banco Invest, SA
Banco Português de Gestão, SA
Banco Santander Totta, SA
Bankinter, S.A. - Sucursal em Portugal
Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, CRL
Caixa Económica Montepio Geral, S.A.
Caixa Geral de Depósitos, SA
Novo Banco dos Açores, SA
Novo Banco, SA

Anexo II - Critérios de Classificação de Empresas

<i>Linha Específica</i>	<i>Net Debt / EBITDA (n.º de anos) (1) (2)</i>	<i>Autonomia Financeira</i>	
		<i>Geral</i>	<i>Comércio e Serviços</i>
Outras Empresas:			
Escalão A	3	30%	20%
Escalão B	3 a 5	20 a 30%	15 a 20%
Escalão C	5	20%	15%

Empresas sem um ano completo de actividade são classificadas como escalão C.

Empresas com Net Debt negativo são classificadas no escalão resultante da aplicação do rácio de autonomia financeira.

(2) Inclui em capitais próprios suprimentos consolidados e prestações acessórias de capital. Empresas com Autonomia Financeira Ajustada negativa são classificadas como escalão C.

(3) O rácio Net Debt / EBITDA deve considerar no Net Debt a nova dívida.

3.2. Linhas específicas por Sector

3.2.1 Restauração e Similares

Dirigida a Microempresa, PME, small mid cap (pequena-média capitalização) e mid cap (empresas de média capitalização) com:

- Situação líquida positiva no último balanço aprovado; ou
- Situação líquida negativa e regularização em balanço intercalar aprovado até à data da operação.

A linha confere a associação de Garantia pelo Estado até 90%, mitigando o risco de crédito a conceder, além de deter as comissões de garantia bonificadas a 100%. Com um período de carência até 12 meses, é amortizada até 4 anos.

O acesso das empresas à linha está condicionado à manutenção dos postos de trabalho.

3.2.2 Linha de apoio à tesouraria para microempresas do turismo - covid 19

O Turismo de Portugal disponibiliza uma linha de apoio financeiro destinada a assegurar as necessidades acrescidas de fundo de maneio das microempresas do turismo com atividade em território nacional, de modo a minimizar o impacto da redução temporária dos níveis de procura na sua atividade.

Condições de Financiamento

Natureza	Incentivo reembolsável sem juros remuneratórios associados
Prazo máximo da operação	3 anos a contar da data de celebração do contrato, incluindo um período de carência de capital de 12 meses
Reembolso	Prestações de igual montante com uma periodicidade trimestral
Limites máximo por empresa^(*)	O apoio financeiro corresponde ao valor de € 750 mensais por cada posto de trabalho existente na empresa a 29 de fevereiro de 2020, multiplicado pelo período de três meses, até ao montante máximo de € 20.000

^(*) Apoio financeiro é concedido ao abrigo do regime de auxílios de *minimis*

Principais condições de acesso das empresas:

- Demonstrarem uma situação regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o Turismo de Portugal, I.P.;
- Encontrarem-se devidamente licenciadas para o exercício da respetiva atividade e devidamente registadas no Registo Nacional de Turismo, quando legalmente exigível;
- Demonstrarem que a atividade desenvolvida foi afetada negativamente pelo surto da doença COVID-19.

Estas condições deverão estar preenchidas à data da candidatura, sendo que a verificação do cumprimento das condições aqui enunciadas nas alíneas b) e c) é efetuada mediante declaração prestada pela empresa no formulário de candidatura.

Candidaturas

As candidaturas são apresentadas em contínuo, através de formulário disponível no portal do Turismo de Portugal, I. P., acompanhado dos seguintes documentos:

- Declaração de remunerações entregue na Segurança Social relativa aos trabalhadores existentes na empresa em 29 de fevereiro de 2020;
- Autorização de consulta eletrónica da situação tributária e contributiva tendo em conta os seguintes dados do Turismo de Portugal, I.P., necessários para a autorização: Número de Identificação Fiscal 508666236 e Número de Identificação da Segurança Social 20003562314;
- Código de acesso à certidão permanente de registo comercial.

CAE TURISMO

- 551 Estabelecimentos hoteleiros
- 55201 Alojamento mobilado para turistas
- 55202 Turismo no espaço rural
- 55204 Outros locais de alojamento de curta duração
- 55300 Parques de campismo e de caravanismo
- 561 Restaurantes 563 Estabelecimentos de bebidas
- 771 Aluguer de veículos automóveis
- 79 Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas
- 82300 Organização de feiras, congressos e outros eventos similares
- 93192 Outras atividades desportivas, n. e. (1)
- 93210 Atividades de parques de diversão e temáticos (1)
- 93292 Atividades dos portos de recreio (marinas) (1)
- 93293 Organização de atividades de animação (1)
- 93294 Outras atividades de diversão e recreativas, n. e. (1)

Notas: (1) Atividades enquadráveis, desde que desenvolvidas por empresas de animação turística.

3.2.3 Turismo – Agências de Viagens; Animação; Organização de Eventos e Similares

Dirigida a Microempresa, PME, small mid cap (pequena-média capitalização) e mid cap (empresas de média capitalização) com:

- Situação líquida positiva no último balanço aprovado; ou
- Situação líquida negativa e regularização em balanço intercalar aprovado até à data da operação.

A linha confere a associação de Garantia pelo Estado até 90%, mitigando o risco de crédito a conceder, além de deter as comissões de garantia bonificadas a 100%. **Com um período de carência até 12 meses, é amortizada até 4 anos.**

O acesso das empresas à linha está condicionado à manutenção dos postos de trabalho.

3.2.4 Turismo – Empreendimentos e Alojamentos

Dirigida a Microempresa, PME, small mid cap (pequena-média capitalização) e mid cap (empresas de média capitalização) com:

- Situação líquida positiva no último balanço aprovado; ou
- Situação líquida negativa e regularização em balanço intercalar aprovado até à data da operação.

A linha confere a associação de Garantia pelo Estado até 90%, mitigando o risco de crédito a conceder, além de deter as comissões de garantia bonificadas a 100%. **Com um período de carência até 12 meses, é amortizada até 4 anos.**

O acesso das empresas à linha está condicionado à manutenção dos postos de trabalho.

3.2.5 Indústria – Têxtil, Vestuário, Calçado, indústrias extrativas (rochas ornamentais) e da fileira da madeira e cortiça

Dirigida a Microempresa, PME, small mid cap (pequena-média capitalização) e mid cap (empresas de média capitalização) com:

- Situação líquida positiva no último balanço aprovado; ou
- Situação líquida negativa e regularização em balanço intercalar aprovado até à data da operação.

A linha confere a associação de Garantia pelo Estado até 90%, mitigando o risco de crédito a conceder, além de deter as comissões de garantia bonificadas a 100%. **Com um período de carência até 12 meses, é amortizada até 4 anos.**

O acesso das empresas à linha está condicionado à manutenção dos postos de trabalho.

3.3. Medidas excepcionais de protecção dos créditos

O Decreto-Lei n.º 10-J/2020 de 26 de março estabelece medidas excepcionais de protecção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, para assegurar o reforço da sua tesouraria e liquidez, atenuando os efeitos da redução da atividade económica.

- Aprovada uma **moratória de seis meses, até 30 de setembro de 2020** - todos os créditos junto de instituições bancárias e de outras instituições financeiras que se vençam nos próximos seis meses, todas as prestações de capital, de juros, de rendas, suspendem-se até 30 de setembro do corrente ano;
- Os contratos são prorrogados na mesma medida dos seis meses;
- A medida é **aplicável a todas as empresas**, independentemente da sua dimensão, que consigam comprovar o impacto da crise;
- Empresas têm que ter as suas **contribuições regularizadas perante a Segurança Social e o Fisco** (as empresas que estejam sob o abrigo de programas de pagamento de dívidas ao fisco ou Segurança Social por prestações podem ter acesso a esta medida) e encontrarem-se em cumprimento dos seus financiamentos;
- Os que beneficiarem desta moratória não **ficam marcadas como devedores em dificuldade**, para que não lhes seja dificultado o acesso subsequente ao crédito (não é reconhecido como crédito em incumprimento).
- **Processo individual de cada um tem efeito logo no dia em que é feito o pedido.**

De acordo com os bancos, será um **processo simples e digital** em que quem precisa pode pedir ao banco para apreciar a sua situação, mas **mesmo que o banco demore alguns dias a validar o processo, o cliente já passou a beneficiar da moratória** a partir do dia em que a pediu. É **automático, basta reunir as condições previstas.**

O decreto-lei visa regulamentar a atribuição das moratórias, mas **cada banco por si poderá ir mais longe em termos da flexibilidade daquilo que se dispõem a oferecer** aos respetivos clientes, desde que fiquem salvaguardadas as regras prudenciais.

No que respeita às moratórias já propostas pelos bancos, os períodos para a suspensão dos pagamentos de capital e juros dos empréstimos, variam entre um mínimo de seis meses e um máximo de 12 meses, dependendo das instituições.

4. Organizacional

4.1. Lay-off Simplificado

De modo a “apoiar a manutenção dos postos de trabalho e evitar despedimentos por razões económicas”, o Executivo criou um **lay-off simplificado**, permitindo às empresas suspender os contratos de trabalho ou reduzir a carga horária dos trabalhadores, regulamentado pelo decreto-lei n.º 10-G/2020 de 26 de março, permitindo às empresas suspender os contratos de trabalho ou reduzir a carga horária dos trabalhadores, se se encontrarem numa das três seguintes situações:

- Encerramento total ou parcial decretado por decisão das autoridades políticas ou de saúde;
- Paragem total ou parcial da sua atividade resultante da interrupção das cadeias de abastecimento globais ou da suspensão ou cancelamento de encomendas e reservas;
- A **quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação**, por referência ao mês anterior ou período ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

Ainda de acordo com o diploma:

- A medida está **disponível por períodos de um mês renováveis pelos próximos três meses**, se isso se justificar;
- Durante o período de lay-off, bem como nos 60 dias seguintes à sua aplicação, o **empregador não pode cessar contratos de trabalho**, através de despedimento coletivo ou por extinção do posto de trabalho, relativamente aos trabalhadores abrangidos pelas medidas de apoio. Se despedir um trabalhador já depois de aceder ao layoff, terá de restituir ao Estado o valor da comparticipação.

As empresas continuam a poder cessar contratos em período experimental, fazer caducar contratos a termo, negociar saídas por mútuo acordo, não renovar estágios ou despedir por justa causa.

As empresas vão poder requerer o layoff simplificado através de um **formulário disponível na Segurança Social Direta (SSD)**, declarando qual a situação em que se insere e identificando quais os trabalhadores que serão colocados nesta situação - quer por suspensão do contrato de trabalho, quer por redução do horário laboral, não sendo necessário fazer prova da situação em causa, bastando uma declaração do contabilista certificado da empresa. Porém, a Segurança Social pode posteriormente requerer essa comprovação.

Ao abrigo deste regime, **os trabalhadores passam a receber, pelo menos, dois terços da sua remuneração bruta** - com um mínimo de 635 euros e o máximo de 1.905 euros, mas não fica isento da contribuição de 11% para a Segurança Social:

- 70% paga pela Segurança Social;
- 30% paga pela entidade patronal.

Contudo, o empregador tem de adiantar esse montante por inteiro, recebendo mais tarde o reembolso do Estado.

As empresas em layoff ficam isentas de pagar a taxa social única e mantém-se o incentivo extraordinário para a retoma de atividade, que consiste num salário mínimo nacional por cada posto de trabalho, atribuído à entidade empregadora após a reabertura da atividade.

5. Medidas decretadas para o Sector Bancário

O Decreto-Lei n.º 10-H/2020 de 26 de março, estabelece medidas excecionais e temporárias de fomento da aceitação de pagamentos baseados em cartões, no âmbito da pandemia da doença COVID-19:

- Suspensão de comissões em operações de pagamento digitais;
- O Limite para pagamentos com cartões contactless sobe para 50€;
- Quem disponibilize terminais de pagamento automáticos não pode recusar ou limitar a aceitação de cartões para pagamento de quaisquer bens ou serviços, independentemente do valor da operação.

6. Medidas Autónomas do Sector Bancário

Os bancos estão a procurar promover a utilização dos canais digitais, com a oferta de isenções.

Mas também estão a limitar a pressão relacionada com os seus créditos atuais e a oferecer, linhas de financiamento para fazerem face aos efeitos do coronavírus sobre a atividade das empresas.

Para limitar ao máximo os contactos presenciais, estão a isentar comissões nas operações realizadas através dos canais digitais.

Estão também a disponibilizar-se para flexibilizar os créditos e os respetivos critérios de cumprimento.

Os maiores bancos também estão a disponibilizar aos clientes empresariais acesso a linhas de financiamento específicas para combater os efeitos negativos do coronavírus sobre a sua atividade e estão ainda a disponibilizar acesso aos seus clientes à linha Capitalizar covid-19.

6.1. CGD – Caixa Geral de Depósitos

- Vai aceitar **reajustar os pagamentos das prestações mensais** nos seus créditos de médio e longo prazo por um período até 6 meses;
- **Prolonga prazos de pagamento de financiamentos especializados em modelos de leasing** para equipamentos mais atingidos pela atual crise por períodos adicionais de 12 meses;
- **Simplifica os mecanismos de prorrogação até 180 dias** de todas as operações de curto prazo em vigor;
- **Para empresas ou entidades do setor da saúde e social** (hospitais, clínicas, laboratórios, lares, bombeiros, entidades de apoio social, em geral), simplifica a decisão de prorrogação em 12 meses do prazo total de operações de leasing mobiliário que estejam em vigor e, em alternativa, introduzir períodos de carência até 12 meses;
- **Para o setor dos transportes**, alarga o prazo de pagamento dos leasings sobre viaturas ligeiras e viaturas pesadas por períodos até 12 meses ou em alternativa introduz períodos de carência até 90 dias;
- **Para o setor de turismo** alarga os prazos de vencimento até mais 5 anos, em função de avaliação pontual;
- **Cria linhas de crédito e reforça as atuais linhas** para permitir às empresas a aquisição de equipamentos informáticos e de telecomunicações no sentido de incrementar os meios disponíveis para Teletrabalho;
- **Aumenta até 30% os limites de factoring;**
- **Aos pequenos comerciantes**, a Caixa isenta mensalidade de todos os Terminais de Pagamento Automático (TPA) com faturação inferior a 7.500 euros por mês até 31 de maio;
- **É um dos bancos que integra a linha Capitalizar Covid-19.**

6.2. BCP

- Para os comerciantes que encerrem a atividade por dificuldades temporárias, suspendeu a cobrança da mensalidade do TPA;
- Aboliu o montante mínimo por transação multibanco em TPA
- Suspendeu a taxa de serviço ao comerciante por aceitação de pagamentos por MB Way, de forma a evitar o manuseamento de moeda física;
- É também um dos bancos que integra a linha Capitalizar Covid-19.

6.3. Santander

- Suspendeu a cobrança da mensalidade dos POS e isenta também a aplicação de um valor mínimo sobre as transações efetuadas;
- Para apoiar as transações ‘sem contacto’ o Santander suspende também a cobrança de todas as comissões do serviço MB Way no POS;
- Disponível para renegociar as características dos créditos de pequenas e médias empresas (PME) que se encontrem em situação regular, e cujos créditos estão em período de reembolso;
- A adesão à Moratória Santander pressupõe uma transição automática para a Moratória do Estado;
- Participa na linha Capitalizar Covid-19.

Estas medidas estão em vigor durante pelo menos um mês.

6.4. BPI

- Foi eliminada a comissão mínima nas transações realizadas nos TPA;
- Foi suspensa a cobrança da mensalidade para os comerciantes que encerrem a sua atividade temporariamente – a isenção vigorará durante todo o período em que o estabelecimento estiver encerrado;
- Alargamento dos serviços para empresas nos canais digitais: o banco está a flexibilizar as formas de adesão ao homebanking de empresas e está a alargar os serviços disponíveis nesse canal.
- O BPI também disponibiliza a linha Capitalizar Covid-19.

6.5. Novo Banco

- Os comerciantes e pequenos negócios clientes vão ter isenção de custos do serviço de homebanking NBnetwork até 30 de abril, para novos pedidos;
- Isenção de custos fixos nas transações efetuadas através de TPA, também para os comerciantes e pequenos negócios, permitindo que aceitem pagamentos de valor reduzido sem custos acrescidos;
- Criou uma linha de conta corrente dedicada a apoiar os comerciantes e pequenos negócios afetados pelo Covid-19 (com isenção de comissões nos primeiros seis meses);
- Está a antecipar às empresas as prestações da Segurança Social, que atingem 70% do valor suportado com os seus salários - esta solução garante às empresas uma liquidez imediata e consequentemente um acréscimo de liquidez de tesouraria e, sobretudo, reduzindo o risco de salários em atraso;
- Às empresas de setores com maior dificuldade de tesouraria, o Novo Banco também está a prorrogar o prazo de pagamento das faturas até 90 dias dos produtos de Factoring;

- Em casos devidamente justificados, as **empresas de certos setores** poderão ainda **beneficiar de um período de carência de capital até 12 meses** em contratos de financiamento de médio e longo prazo já em curso, e quando o serviço da dívida esteja devidamente assegurado;
- Está também a alinhar com a **linha de crédito Capitalizar Covid-19**.

6.6. Montepio

- Foca a sua atenção no **apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS)** com a criação da “Conta Acordo”, uma linha de crédito para assegurar mensalmente as necessidades de tesouraria das instituições da economia social, antes de receberem os fundos estatais funciona como uma modalidade de descoberto autorizado na conta à ordem, à semelhança de uma conta ordenado para particulares, que pode antecipar a 100% os fundos estatais que estas entidades recebem mensalmente.

6.7. BBVA

- **Isentar as empresas do pagamento de transferências**, destacando a importância desta isenção nas transferências de ordenados.
- **Lançou uma linha de crédito de 10.000 milhões euros** para ajudar as empresas a “gerir o impacto financeiro que a atual pandemia do Covid-19 está a provocar na sua tesouraria”.

6.8. Bankinter

- No Crédito a Empresas, **possibilidade de atribuição de carência de amortização de capital até doze meses para operações de médio / longo prazo em curso e em situação regular**, sem alteração no spread e sem cobrança de qualquer comissão de alteração do contrato.
- **Disponibilização das linhas de apoio anunciadas pelo Governo**, nomeadamente “Linha Capitalizar COVID-19”, “Linha de Apoio à Tesouraria para Microempresas do Turismo COVID-19”, assim como da Linha de apoio à Economia COVID-19, para os sectores da Restauração e Similares, Turismo, Agências de Viagem, Animação Turística, Organizadores de eventos e similares, e Indústria, no montante global de 3 mil milhões de euros;
- **Possibilidade de adiantamento de 20% do montante de financiamento aprovado ao abrigo das linhas anunciadas pelo Governo**, para criação de liquidez imediata;
- **Criação de limites de crédito pré-aprovados para Pequenas e Médias Empresas**, num valor global de 32 milhões de euros, permitindo-lhes acederem de forma mais rápida e simples ao financiamento de que necessitam;
- **Isenção de custos em várias transações** através do Bankinter Empresas, nomeadamente no processamento de lotes de operações;
- **Serviço de depósitos remotos** para Empresas (BK Depósitos), evitando deslocação física a Agências para realização dos depósitos de cheques;
- **Plataforma de Negócio Internacional** que permite a tramitação digital das operações de trade finance com o Banco, dispensando deslocações físicas às Agências.

6.9. Crédito Agrícola

- Criação de um **mecanismo de moratória** para os créditos regulares que permite uma carência de capital ou prorrogação do termo do prazo de pagamento até 12 meses, cumulativos entre carência e prorrogação;
- **Lançamento da Linha de Crédito de Apoio Especial - Fundo Maneio**, dirigida a empresas e a empresários em nome individual, acessível a todo o tipo de empresas nacionais com necessidade de liquidez na atual conjuntura, com o objetivo de pagamento de salários, encargos com a manutenção da atividade, pagamento a fornecedores, e com um montante máximo de financiamento até 100 mil euros;
- Associou-se também à **Linha de Crédito Capitalizar 2018 COVID-19**.

7. Empresários em nome individual

Os empresários em nome individual com rendimentos decorrentes do exercício exclusivo de qualquer atividade comercial ou industrial são considerados trabalhadores independentes pelo que, todas as medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia COVID-19 destinadas aos trabalhadores independentes abrangem os empresários em nome individual.

Assim, os empresários em nome individual, com ou sem contabilidade organizada, podem aceder aos seguintes apoios:

- Atribuição do subsídio de doença;
- Apoio excecional à família para trabalhadores independentes;
- Apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente;
- Diferimento do pagamento de contribuições para trabalhadores independentes (não afastando a obrigação de entrega da declaração trimestral);
- Prorrogação do prazo de cumprimento de obrigações fiscais;
- Moratória bancária;
- Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial (lay off simplificado), quanto aos seus trabalhadores.

8. Sócios-gerentes

8.1. Sócios-gerentes sem trabalhadores dependentes

Os sócios-gerentes de sociedades sem trabalhadores dependentes podem aceder ao apoio extraordinário à redução da atividade económica prevista para o trabalhador independente.

Poderão aceder a este apoio os sócios-gerentes de sociedades, bem como membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes àqueles, que:

- Não empreguem trabalhadores por conta de outrem;
- Estejam exclusivamente abrangidos pelos regimes de segurança social nessa qualidade;
- Que, no ano anterior, tenham tido faturação comunicada através do E-fatura inferior a (euro) 60 000; e
- Que se encontrem:
 1. Em situação comprovada de paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor, em consequência da pandemia da doença COVID-19; ou
 2. Em situação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação no período de trinta dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores

a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

Este apoio tem as seguintes características:

- Duração: 1 mês, prorrogável mensalmente até um máximo de 6 meses;
- Limite máximo: € 438,81 ou € 635,00, consoante sejam declarados rendimentos inferiores ou igual/superiores a € 658,22;
- Não cumulável com as medidas de proteção social na doença e na parentalidade aplicáveis a trabalhadores por conta de outrem e independentes (e.g. subsídio de doença, subsídio de assistência a filho e a neto, apoio excecional à família); e
- Não confere o direito à isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social.

Os sócios-gerentes sem trabalhadores dependentes poderão também recorrer a outras medidas aprovadas de apoios às empresas, tais como:

- Moratórias de crédito;
- Linhas de créditos;
- Diferimento do pagamento de rendas;
- Sistemas de incentivos às empresas; e
- Prorrogação do prazo de cumprimento de obrigações fiscais.

8.2. Sócios-gerentes com trabalhadores dependentes

Os sócios-gerentes com trabalhadores dependentes podem beneficiar dos seguintes mecanismos:

- Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial (regime de *lay off* simplificado), quanto aos seus trabalhadores;
- Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa; e
- Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social, quanto às remunerações dos trabalhadores abrangidos e membros dos órgãos estatutários, durante o período do *lay off*.

Os sócios-gerentes com trabalhadores dependentes poderão também recorrer a outras medidas aprovadas de apoios às empresas, tais como:

- Moratórias de crédito;
- Linhas de créditos;
- Diferimento do pagamento de rendas;
- Sistemas de incentivos às empresas; e
- Prorrogação do prazo de cumprimento de obrigações fiscais.

9. Fontes de Informação

- <https://covid19estamoson.gov.pt/>
- <https://www.nersant.pt/>
- <https://data.dre.pt/eli/dec/2-A/2020/03/20/p/dre>
- <https://data.dre.pt/eli/port/71-A/2020/03/15/p/dre>
- <https://data.dre.pt/eli/port/76-B/2020/03/18/p/dre>
- <https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/130779503/details/maximized>
- <https://eco.sapo.pt/>
- <https://www.cgd.pt/institucional/sala-de-imprensa/2020/pages/medidas-cgd-covid-19.aspx>
- <https://ind.millenniumbcp.pt/pt/negocios/Pages/Welcome.aspx>
- https://www.santander.pt/pt_PT/Empresas.html
- <https://www.bancobpi.pt/empresas>
- <https://www.novobanco.pt/site/cms.aspx?labelid=empresas>
- <https://www.bancomontepio.pt/empresas>
- <https://www.bbva.pt/empresas/>
- <https://www.bankinter.pt/covid19/comunicado>
- <https://www.creditoagricola.pt/>
- <https://www.mlgts.pt/pt/>
- <http://business.turismodeportugal.pt>
- <https://www.occ.pt/pt/>
- <https://observador.pt/>